

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020644/2025-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0020644/2025-71	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPECUÁRIA SERTÃO LTDA.		CPF/CNPJ: 37.975.887/0001-43
Endereço: ROD CARMO DE MINAS/LAMBAZI, KM 14.		Bairro: Zona Rural
Município: Carmo de Minas	UF: MG	CEP: 37.472-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUÁRIA SERTÃO LTDA.		CPF/CNPJ: 37.975.887/0001-43
Endereço: ROD CARMO DE MINAS/LAMBAZI, KM 14.		Bairro: Zona Rural
Município: Carmo de Minas	UF: MG	CEP: 37.472-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERTÃO & IP	Área Total (ha): 1.079,8942
Registro nº. 8.595/1.805/5.174/1.193/4.800/2466 Livro: 2/ 2-D /2-K/2-C/2-J/2-E	Município/UF: Carmo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114105-E351.9B25.56C4.4ED8.974F.5B0B.4DB8.C9E4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,7268

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	11,7268	Área antropizada	Não se aplica	11,7268

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Diversas	60,8165	m ³
Lenha de floresta nativa	Diversas	139,8377	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8

Data da Vistoria: 22/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/12/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 123427994
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	482.204	7.556.318	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a modificação da paisagem natural com a diminuição de áreas de cobertura com vegetação nativa, proporcionando aumento das áreas de ocupação antropica.

Medidas Mitigadoras:

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser transplantados aos fragmentos próximos;
- As árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados, até o termo do ciclo de desenvolvimento e saída das aves do ninho;
- As ações de corte deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos no projeto técnico ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Cortar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados preservados para aferições posteriores;
- O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso interno no imóvel;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área de Reserva Legal e das APPs;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante o corte das árvores;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- O corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido.
- Manter sinalizado o local durante o corte das espécies arbóreas.
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatórias:

Executar o projeto de compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção, conforme (DOC. SEI 115864079), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Medida compensatória pelo corte/supressão de Espécie Ameaçada de Extinção: Sugere um plantio diversificado, composto por espécies nativas típicas da região. A proporção em relação a espécie ameaçada de extinção será de 25:1, conforme artigo 73, § 3º do Decreto nº 47749 de 11/11/2019. *Cedrela fissilis*: plantio de 225 mudas diversificadas no espaçamento de 3,0 x 3,0 m em 0,2025 hectare.

As árvores de ipê-amarelo, em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação se dá por meio do plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas de ipê-amarelo por árvore a ser suprimida. *Handroanthus serratifolius*: plantio de 95 mudas no espaçamento de 3,0 x 3,0 m: 0,0855 hectare.

Portanto, será realizado um plantio diversificado de 320 mudas ao longo de uma área de 0,2880 hectare, com o espaçamento mínimo de 3,0 x 3,0 m entre as mudas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a intervenção ambiental, informando se o corte das árvores foram realizadas em conformidade ao autorizado. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após o corte das árvores
2	Apresentar relatório de acompanhamento e finalização do plantio das mudas conforme (DOC. SEI 115864079). Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto.
3	Apresentar a adesão ao PRA, para a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente, conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI!, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: https://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-pra	Até 60 dias a partir da obtenção da autorização
4		
5		
...		

* Salvo especificações, os prazos não contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 05/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 128532994 e o código CRC 647CD722.